



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 102/90

Súmula : Institui, no âmbito do Município de Iporã, o CONSELHO MUNICIPAL DA FAMÍLIA, dando outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Iporã o Conselho Municipal da Família que terá em relação a esta, os seguintes objetivos:

- a) - Assistência às famílias de baixa renda;
- b) - Serviços de prevenção e orientação, bem como recebimento e encaminhamento de referentes à violência no âmbito das relações familiares;
- c) - Implantação de locais destinados ao recolhimento provisório de pessoas vítimas de violência familiar;
- d) - O planejamento familiar, nos termos da Constituição Federal;
- e) - Oferecer cursos de orientações, com o intuito de aumentar a renda familiar, bem como, oferecer oportunidades de organização e participação da comunidade;
- f) - Promover a participação da comunidade no sentido de se resolver os problemas sociais, ligados diretamente à família;
- g) - Propiciar atendimento sócio-econômicos às famílias carentes e estabelecer critérios para estes atendimentos;
- h) - Coletar dados sócio econômicos, registros e estatísticas dos atendimentos;

Parágrafo Único - O conselho Municipal da Família, terá caráter exclusivamente consultivo e normativo.

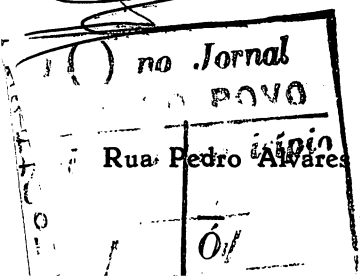
Art. 2º - O conselho ora instituído, será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor ou Chefe de Divisão de Saúde e Bem Estar Social do Município;

II - Responsável pelo Setor de Assistência Social do

.....

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei Nº 102/90

Folha 02

.....

Município;

III - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário;

IV - Um representante do Poder Judiciário, ligado a área da família;

V - Um representante do Conselho Municipal da Condição ' Feminina;

VI - Um representante do Conselho Comunitário Municipal;

VII - Um representante de cada entidade que atue no setor ' de Assistência Social do Município;

VIII- Um representnate da OAB;

IX - Um representante de entidades religiosas do Município

X - Um representante dos órgãos de Segurança do Município

XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iporã;

XII - Um representante dos Clubes de Serviços;

XIII- Um represetante de outras entidades que, mediante indicação de qualquer dos membros deste Conselho, contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros pre- ' presentes à reunião em que a proposta dor votada;

§ 1º - O conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e, em seus impedimentos, pelo Chefe da Divisão de Saúde e Bem Estar ' do Município, ou pessoa por eles designada.

§ 2º - As reuniões serão realizadas, pelo menos a cada 60 ' (sessenta) dias, e serão secretariadas por pessoa designada para ' cada uma delas, por quem estiver presidindo a mesma.

Art. 3º - Qualquer dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem ' objeto de apreciação pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho poderá criar comissões especializadas ' ou grupos de trabalhos, para promoverem estudos, elaborarem projetos ou fornecerem subsídios e sugestões para apreciação pelo conse ' lho, em período de tempo previamente fixado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente ' lei, correrão anualmente, por conta das verbas do Departamento de '

Diário da Manhã
POVO
Município



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei Nº 102/90

folha 03

.....

Saúde e Bem Estar Social, consignadas no Orçamento Programa do ' Município.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto ' Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publi- cação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- cação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Para ná aos dois dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noven ta.



OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

